

**NORMATIVO SARB N° 12/2014, aprovado em 10 de abril de 2014  
e publicado em 26 de junho de 2014**

O Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, nos termos do art. 15 do do Normativo SARB n° 10/2013 e cláusula 4, alíneas “d” e “e” do Normativo SARB n° 01/2008, institui o NORMATIVO DE RESUMO CONTRATUAL, com diretrizes e procedimentos a serem adotados por suas Signatárias nos relacionamentos com seus consumidores que realizarem operações contratuais de crédito.

## **I. DOS OBJETIVOS DO NORMATIVO**

**Art. 1°** Este Normativo tem por objetivo estabelecer os elementos mínimos que integram o resumo contratual de crédito e assegurar transparência, lealdade, informações objetivas e eficiência nas relações de consumo entre as Signatárias e os consumidores.

**Parágrafo único.** Nenhum princípio, diretriz ou procedimento deste Normativo deve ser interpretado ou resultar em menor proteção do consumidor, conforme previsto nas normas e regulamentos existentes.

## **II. DA APLICAÇÃO DO NORMATIVO**

**Art. 2°** Na contratação de crédito será garantido o conhecimento prévio do resumo contratual, nos termos deste Normativo.

**Parágrafo único.** Será tratada em normativo específico a contratação de crédito rotativo.

## **III. DO RESUMO CONTRATUAL DE CRÉDITO**

**Art. 3°** O resumo contratual tem por objetivo assegurar de forma transparente, clara e precisa a informação sobre as principais cláusulas do contrato de crédito entre o consumidor e as Signatárias.

**Parágrafo único.** O resumo contratual não substitui ou afasta o contrato celebrado entre as partes, mas suas informações vinculam, nos termos das normas em vigor, os respectivos contratantes.

**Art. 4°** O resumo contratual deverá conter, sem prejuízo de outras complementações pelas Signatárias, as seguintes informações econômicas e de direitos dos consumidores:

I - Econômicas da transação, que compreenderá:

- a. valor do empréstimo contratado pelo consumidor (valor entregue em conta e eventuais IOF + tarifas + seguros);
- b. valor a ser recebido pelo consumidor;
- c. valor das tarifas cobradas;
- d. valor dos tributos incidentes;
- e. eventual valor da contratação do seguro;
- f. outros valores incidentes, quando houver, devidamente especificados;
- g. taxa de juros ao mês e ao ano;
- h. quantidade de parcelas; e
- i. valor da parcela mensal.

II - Custo Efetivo Total, mensal e anual;

III - Encargos de atraso; e

#### IV - Direitos do Consumidor:

- a. exercício da liquidação antecipada e portabilidade;
- b. canais de atendimento disponíveis e
- c. exercício do direito de desistência, nos termos do artigo 11 do Normativo SARB 10/2013.

**§1º** Nos casos de financiamento para aquisição de bens ou serviços, será informada a soma total a pagar, com ou sem financiamento do contrato de crédito celebrado.

**§2º** Nos casos de contratação por telefone, haverá uma leitura das informações constantes do presente artigo, devendo-se, ao final, indagar o consumidor sobre eventuais dúvidas existentes.

**§3º** O resumo contratual será disponibilizado aos consumidores, respeitada a política de cada Signatária, por meio previamente informado.

**§4º** Nos casos de contratações pelos terminais de autoatendimento, as informações constantes do inciso IV do presente artigo poderão constar apenas no documento disponibilizado pela Signatária para impressão.

#### IV. DO MONITORAMENTO E CONTROLE

**Art. 5º** Os procedimentos e regras previstos neste Normativo, sem prejuízo do disposto no artigo 31 do Código de Autorregulação Bancária, integrarão o Relatório de Conformidade do Sistema de Autorregulação desta entidade.

#### V. DAS SANCÕES

**Art. 6º** O descumprimento do presente Normativo importará na aplicação das sanções previstas no capítulo IX do Código de Autorregulação Bancária.

#### VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação.